



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1431/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas.

De acordo com a propositura, nas casas noturnas do Município de São Paulo serão instalados dispositivos eletrônicos de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, mantida a contagem de pessoas desde a abertura até o encerramento de suas atividades.

Os registros de entrada e de saída serão preservados por prazo de 30 dias, para fins de fiscalização.

Além disso, as casas noturnas ficam obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida.

Depreende-se da justificativa que: "A propositura visa não só auxiliar os órgãos públicos de fiscalização e controle, mas também possibilita que os consumidores que frequentam esses estabelecimentos tornem-se os fiscais, colaborando para impedir tragédias.

O sistema é ágil e eficiente, sendo acessível a qualquer empreendimento. É de fundamental importância o controle da capacidade de lotação de espaços de entretenimento, pois mesmo depois da tragédia da boate Kiss, no município de Santa Maria —RS pouco se avançou neste campo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de harmonizar o projeto de lei a vigente Lei Municipal nº 16.675, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas gerais de segurança em boates, casas noturnas e demais estabelecimentos abertos ao público no Município de Paulo, a qual já dispõe expressamente sobre a necessidade de indicação da quantidade de pessoas presentes no estabelecimento, sendo este número atualizado de acordo com a entrada e saída de frequentadores (art. 1º). Restando apenas incluir a manutenção dos registros pelo prazo previsto na propositura ora em estudo, bem como a placa informativa mencionada no art. 3º, parágrafo único, do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente obteve informações do Executivo, que através SMUL/CONTRU manifestou-se favoravelmente à propositura, entendendo que o Substitutivo da CCJLP "busca reiterar e aprimorar o controle da lotação estabelecido nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto 49.969/2008, que dispõem sobre as condições de segurança para atividades geradoras de público", e emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP, dada a relevância no que se refere ao aprimoramento das normas de segurança de uso das edificações no município.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 14/12/2022.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (UNIÃO) - Relator  
Bombeiro Major Palumbo (PP)  
Camilo Cristófaró (AVANTE)  
Marlon Luz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2022, p. 142

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).